



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

PORTARIA Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequado controle do Patrimônio da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de promoção de um inventário anual.

R E S O L V E:

ARTIGO 1.º - Designar os servidores Maysa Emanuelle Avelino Bernardino, RG nº 1629932 SSP/MS, Roanderson da Silva Queiróz, RG nº 1284198 SSP/MS e Denise Vieira Mussopapo, RG nº. 1256708 SSP/MS, sob a presidência do primeiro para, sem prejuízo das suas atribuições funcionais normais, integrarem comissão para elaboração do inventário analítico do patrimônio da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2.º - Os trabalhos deverão se iniciar a partir da publicação da presente portaria, podendo ser concluído até 31 de dezembro de 2.020, quando deverá ser apresentado o resultado final do inventário, para após confrontação com o Balanço Patrimonial.

ARTIGO 3.º - A Comissão, no prazo a que alude o artigo anterior também deverá: a) atualizar o sistema de controle dos bens, direitos e haveres; b) arquivar todas as documentações pertinentes aos bens da Câmara; c) afixar as plaquetas de identificação nos bens móveis; d) elaborar termo de responsabilidade e guarda aos setores (administrativo, financeiro, presidência, etc.) referentes aos bens que se encontram disponibilizados e colher dos responsáveis as assinaturas no referido termo;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

e) efetuar a reavaliação e depreciação de bens; f) informar o setor de contabilidade de todas as ações pertinentes ao patrimônio.

ARTIGO 4.º - Havendo bens considerados inservíveis para a administração, estes deverão integrar inventário analítico separado, para os fins que a lei prevê.

ARTIGO 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRADA ,

PUBLICADA ,

CUMpra – SE

Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO MURAL LOCALIZADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA ACIMA ESPECIFICADA.

Josué Nogueira Martinez
1º Secretário
